



## **Portaria do(a) Reitor(a) Nº 465, de 14 de fevereiro de 2025**

### **Institui o Espaço de Mediação de Conflitos e as Câmaras de Mediação de Conflitos no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina e dispõe sobre as suas diretrizes**

A Reitora em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e as Leis nº 8.112/1990, nº 9.784/1999 e nº 13.140/2015, que regulam a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;  
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.827/2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que institui o Programa de Fomento à Integridade Pública;  
CONSIDERANDO as Resoluções nº 01/2023 e nº 03/2023, do CONSUP, que estabelecem, respectivamente, a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e regulamentam as atividades da Ouvidoria do IFSC;  
CONSIDERANDO a necessidade institucional de adotar uma abordagem mais humanizada nas relações interpessoais;  
CONSIDERANDO o objetivo de reduzir a ocorrência de Processos Administrativos Disciplinares (PAD),

#### **Capítulo I - Da Definição**

Art. 1º Instituir o Espaço de Mediação de Conflitos e as Câmaras de Mediação de Conflitos, no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina, estabelecendo suas diretrizes e regulamentações.

Art. 2º O Espaço de Mediação de Conflitos é um ambiente destinado ao diálogo, ao estudo, à formação e à promoção de um clima organizacional saudável, composto pela Ouvidoria Geral do IFSC e por um representante de cada Câmara de Mediação de Conflitos.

Art. 3º As Câmaras de Mediação de Conflitos são instâncias criadas para atender e mediar conflitos interpessoais e funcionais, com foco em conciliar divergências nas relações de trabalho e promover princípios éticos.

Art. 4º As Câmaras de Mediação de Conflitos serão distribuídas regionalmente da seguinte forma:  
I - Região Norte, que abrange os câmpus Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro, Jaraguá do Sul – RAU e Joinville;  
II - Região Oeste, que abrange os câmpus Chapecó, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São



Miguel do Oeste e Xanxerê;

III - Região Sul, que abrange os câmpus Araranguá, Criciúma, Garopaba e Tubarão;

IV - Região Central, que abrange os câmpus Caçador, Canoinhas, Lages e Urupema;

V - Região Grande Florianópolis, abrange a Reitoria e os Câmpus Florianópolis, Florianópolis-Continente, Palhoça-Bilíngue e São José.

## **Capítulo II – Dos Objetivos e Competências**

Art. 5º O Espaço de Mediação de Conflitos tem como objetivo tratar conflitos com base em valores institucionais, promovendo o bem-estar dos envolvidos e contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso.

Art. 6º Compete ao Espaço de Mediação de Conflitos:

I - Estabelecer diretrizes para o atendimento das demandas;

II - Indicar a Câmara de Mediação responsável por cada caso, independentemente do local de ocorrência;

III - Acompanhar o trabalho das Câmaras de Mediação de Conflitos.

Art. 7º As Câmaras de Mediação de Conflitos atuarão conforme as normas do Regimento Interno, com as seguintes atribuições:

I - Agir com imparcialidade e ética em todos os procedimentos;

II - Garantir igualdade de tratamento às partes envolvidas;

III - Propor medidas educativas e preventivas para evitar novos conflitos;

IV - Mediar conflitos interpessoais e funcionais entre servidores, promovendo acordos sempre que possível.

Art. 8º As Câmaras de Mediação de Conflitos estarão vinculadas ao Espaço de Mediação e atuarão no sentido de mediar os conflitos a fim de evitar que cheguem a outras instâncias, desde que não conflitem nem ultrapassem as competências próprias da Comissão de Ética ou da Assessoria de Correição do IFSC.

## **Capítulo III – Da Composição**

Art. 9º O Espaço de Mediação de Conflitos será composto por:

I - Ouvidor Geral, que presidirá o espaço;

II - Ouvidor Adjunto, que atuará como secretário;

III - Um representante de cada Câmara de Mediação, eleito entre seus membros.

Art. 10 Cada Câmara de Mediação será formada por 3 (três) servidores, selecionados com base em edital, considerando sua disponibilidade, interesse e experiência na temática.



## Capítulo IV - Do Processo de Escolha do Membros

Art. 11. Os membros do Espaço de Mediação de Conflitos serão responsáveis pelo processo de composição das Câmaras de Mediação de Conflitos que compreenderá:

- I - a elaboração, o lançamento e o acompanhamento do edital de seleção;
- II - a análise documental dos candidatos;
- III - a organização e a realização das entrevistas;
- IV - a publicação do resultado;

Art. 12. O processo de escolha dos membros das Câmaras levará em conta:

- I - a participação em edital, constituído por duas etapas:
  - análise documental;
  - entrevista dos candidatos.
- II - a participação nas reuniões organizadas pelo Espaço de Mediação de Conflitos, cuja pauta apresentará detalhes das atividades de mediador;
- III - a distribuição equânime das vagas entre as regiões.

Parágrafo único. Para a primeira composição das Câmaras de Mediação, serão escolhidos apenas dois membros, pois para os primeiros dois anos, um membro da Câmara já foi indicado para compor o Espaço de Mediação.

Art. 13. As Câmaras de Mediação de Conflitos obedecerão à regionalização descrita no art. 3º, sendo composta por 3 (três) servidores nomeados, os quais elegerão, entre si, um articulador para representá-los no Espaço de Mediação, respeitando o Regimento Interno.

## Capítulo V - Das Responsabilidades e Competências

Art. 14. Cabe à Ouvidoria receber as demandas relacionadas a conflitos de servidores, que poderão ser encaminhadas pelo canal Fala.BR, na aba/link SOLICITAÇÃO, ou pelo e-mail institucional do Espaço de Mediação de Conflitos do IFSC ([espaco.mediacao@ifsc.edu.br](mailto:espaco.mediacao@ifsc.edu.br)).

Art. 15. A Ouvidoria, ao receber a solicitação, deverá:

- I - colher informações a respeito dos fatos;
- II - analisar o histórico;
- III - encaminhar para a Câmara que deverá atuar na mediação;
- IV - receber a devolutiva do procedimento de mediação;
- V - arquivar as demandas que forem resolvidas de forma exitosa;
- VI - dar o devido encaminhamento para as solicitações devolvidas que não obtiveram êxito nos procedimentos de mediação.

Art. 16. Caberá ao Espaço de Mediação:

- I - produzir um relatório anual dos dados quantitativos, a fim de publicizar o número de



atendimentos realizados, bem como o número de conciliações.

II - promover a cultura de relações acolhedoras e dialógicas no ambiente de trabalho;

III - propor a realização de ações (palestra, curso, seminário, roda de conversa) que estejam relacionadas com a temática de gestão de conflitos, se possível a cada semestre;

IV - fomentar debates relativos a temáticas que tenham se mostrado pertinentes;

Art. 17 Compete a Câmara de Mediação de Conflitos:

I - receber a demanda encaminhada pelo Espaço de Mediação de Conflitos;

II - seguir os trâmites previstos no Regimento Interno sobre os procedimentos de mediação;

III - encaminhar ao Espaço de Mediação o resultado do procedimento realizado entre os servidores envolvidos;

IV - encaminhar para a Ouvidoria para que archive ou dê os devidos encaminhamentos.

Art. 18. A Câmara terá até 30 (trinta) dias para finalizar o procedimento, contados a partir do recebimento da demanda pelo Espaço de Mediação de Conflitos, sendo prorrogáveis por mais 30 dias.

Art. 19. A câmara se reunirá sob demanda do Espaço de Mediação de Conflitos.

Parágrafo único. Para fins de registro, os membros da Câmara de Mediação de Conflitos poderão alocar até 3 (três) horas semanais para o desenvolvimento das atividades.

## **Capítulo VI - Do Funcionamento e dos Princípios**

Art. 20. As Câmaras de Mediação no desempenho de suas atividades observarão os seguintes princípios, dentre outros aplicáveis à matéria:

I - autonomia da vontade das partes;

II - imparcialidade dos mediadores;

III - isonomia entre as partes;

IV - busca do consenso;

V - proposição de acordo(s) nos encaminhamentos entre as partes;

VI - confidencialidade do procedimento.

§ 1º Nenhuma das partes será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

§ 2º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

Art. 21. A comunicação entre as Câmaras de Mediação de Conflitos e as partes envolvidas se dará via e-mail institucional.

Art. 22. Os mediadores, no início das atividades com os envolvidos, deverão declarar a imparcialidade entre as partes.

Art. 23. Cada sessão de mediação terá documentação própria, descritos no regimento, para o



registro das atividades.

Art. 24. É vedado às Câmaras de Mediação de Conflitos mediar conflitos entre servidores e estudantes.

Art. 25. Não caberá conciliação e mediação de conflitos para os casos:

I - racismo, homofobia, capacitismo, etarismo e todas as formas de preconceito previstas em lei, ou que causem situações que firam a dignidade humana;

II - prática ilegal realizada na administração pública;

III - assédio sexual e moral.

### **Capítulo VII - Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 26. A primeira composição para o Espaço de Mediação será definida por ato do Reitor, após consulta ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 3.559/2022.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

ANDREA MARTINS ANDUJAR

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Autenticado Digitalmente